



**FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**Divisão Técnica de Suprimentos**

Av. São João, 281, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-970  
Telefone: 4571-0514

**TERMO DE ADITAMENTO**

TERMO DE ADITAMENTO Nº 157/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 027/FTMSP/2021

SEI PRODAM Nº 7010.2021/0010814-0

PROCESSO Nº 8510.2021/0000397-8

TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS EM  
TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO PARA  
SUSTENTAÇÃO E MELHORIAS  
DE TIC – PRORROGAÇÃO DO  
PRAZO DE VIGÊNCIA, COM  
AUMENTO E SUPRESSÃO DE  
RECURSOS - ART. 57, II, C/C  
ART. 65, I, ALINEA “B” E § 1º,  
AMBOS DISPOSITIVOS DA LEI  
FEDERAL Nº 8.666/93 E,  
INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE  
PROTEÇÃO DE DADOS.

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO - FTMS** inscrita no CNPJ sob nº 15.913.253/0001-23, com sede na Av. São João, 281, Praça das Artes, São Paulo - SP, CEP 01035-000, neste ato representada por seu Diretor Geral, Abraão Mafra de Oliveira Lopes, pela competência que lhe foi atribuída por intermédio da Portaria 15, de 18 de janeiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A** inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 - Centro - São Paulo/SP, CEP 01009-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente – PRE, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da Cédula de Identidade RG 38.019.322-X – SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 561.964.155-49 e, por seu Diretor de Administração e Finanças – DAF, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.049.629-2 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 094.438.328-95, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, com fundamento no artigo 57, II e Art. 65, I, alínea "b" e § 1º, ambos da Lei 8.666/93, **ADITAR** o Termo de Contrato nº 027/FTMSP/2021, para prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com aumento e redução de recursos e inclusão de Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, conforme previsto na Proposta Comercial **PA-FTM-230804-93 – Versão 1.0**, parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Prorroga-se o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de **28/10/2023 a 27/10/2024**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO E REDUÇÃO DE RECURSOS

2.1. Conforme previsto na **PA-FTM-230804-93 – Versão 1.0**, altera-se quantitativamente o objeto contratual, conforme abaixo:

- Redução de Horas/Homem no anexo Sistemas de Informação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	
<b>A - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</b>			<b>DE</b>	<b>PARA</b>
10.050.00001.00	ESPECIALISTA/ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	HORA/HOMEM	150	88

- Aumento de licenças e usuários no anexo Data Center:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	
<b>E - DATA CENTER</b>			<b>DE</b>	<b>PARA</b>
<b>E4.4. CORREIO ELETRÔNICO</b>				
14.031.00018.00	PERFIL OFFICE 365 - EXECUTIVE E1	LICENÇA ATIVA/MÊS	70	95
<b>E4.6. GERENCIAMENTO DE ACESSO À REDE CORPORATIVA</b>				
14.023.00002.00	ACESSO À REDE PRODAM PARA USUÁRIOS DA PMSP	USUÁRIO/MÊS	80	105

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A redução e aumento de recursos previstos no item 2.1. acima correspondem à redução de 0,6618% em relação ao valor original atualizado do contrato de **R\$ 285.276,01 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e um centavo)**, passado o valor atual do contrato para **R\$ 283.388,12 (duzentos e oitenta e três mil trezentos e oitenta e oito reais e doze centavos)**, que onerará a Dotação Orçamentária nº 85.10.13.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00, do exercício de 2023, conforme Notas de Empenho nº 952, no valor de R\$ 7.490,59 (sete mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), referente ao valor do serviço de comunicação - Link, 954, no valor de R\$ 25.498,54 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao valor do serviço de comunicação - Internet, 956, no valor de R\$ 3.292,95 (três mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), referente ao valor do serviço de sistema de informação, 958, no valor de R\$

2.074,38 (dois mil setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), referente ao valor do serviço de rede e conectividade, e 960, no valor de R\$ 11.236,43 (onze mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), referente ao valor do serviço de Data Center.

3.2. Para o exercício seguinte, os valores correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3.3. O Cronograma Físico-Financeiro será o previsto no **Item 06** da **PA-FTM-230804-93 – Versão 1.0**.

3.4. A aplicação do reajuste contratual dar-se-á nos moldes da Cláusula Nona do Contrato nº 027/FTMSP/2021 e deverá ser formalizado por meio do competente Apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

4.1. Inclui-se a “**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**”, ao contrato original, conforme abaixo:

##### *“CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS*

*17.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:*

*a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;*

*b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorização, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;*

*c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;*

*d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;*

*e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação*

*à proteção de Dados.*

*17.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.*

*17.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.*

*17.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:*

*a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros autorizados;*

*b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.*

*17.5. A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.*

*17.6. No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.”*

4.2. Em razão da inclusão da Cláusula Décima Sétima supratranscrita, altera-se a numeração correspondente à Cláusula de Foro, passando a ser “CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO”, conforme abaixo:

**“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

*18.1 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato”.*

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 027/FTMSP/2021 e Termos Aditivos, não conflitantes com o ora ajustado, observando-se a legislação pertinente.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em uma via, perante as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos de direito.



**Elias Fares Hadi**

**Diretor(a)**

Em 27/10/2023, às 10:29.



**Paulo Rogerio Tavares**

**Gerente**

Em 27/10/2023, às 10:39.



**Johann Nogueira Dantas**

**Diretor-Presidente**

Em 27/10/2023, às 11:58.



**ABRAÃO MAFRA DE OLIVEIRA LOPES**

**Diretor(a) Geral**

Em 27/10/2023, às 13:21.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091871739** e o código CRC **995D91B1**.

---